



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

PORTARIA PRESI/SECGE 36 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a instalação da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2.426/2013 – TRF1,

**CONSIDERANDO:**

a) que a Resolução Presi/Secge 33 de 19 de dezembro de 2013 autorizou a instalação na 1ª Região, no ano de 2014, de 18 (dezoito) varas federais criadas pela Lei 12.011/2009;

b) a decisão da Corte Especial Administrativa de delegar ao Presidente do Tribunal o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação das novas varas instaladas na 1ª Região, a nomeação de juiz federal, bem assim sua jurisdição,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir a data de **11 de março de 2014** para a inauguração da 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

§ 1º A 12ª Vara Federal é competente para processar e julgar feitos cíveis do juizado especial federal, definidos na Lei 10.259/2001.

§ 2º A 12ª Vara Federal é estruturada e organizada de acordo com a Resolução Presi/Cenag 24 de 15/12/2011 e com a Resolução Presi/Secge 33 de 19 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** Os critérios de redistribuição de processos das 7ª, 9ª e 10ª Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Maranhão para a 12ª Vara Federal serão fixados em provimento da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região.

**Art. 3º** A fim de proceder à redistribuição de processos de que trata o artigo 2º, ficam suspensos os prazos processuais e o expediente externo na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, no período de 11/03/2014 a 17/03/2014,

inclusive, ressalvada a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o perecimento de direito e a garantir a liberdade de locomoção.

**Art. 4º** A Seção Judiciária do Estado do Maranhão, em conjunto com a Secretaria do Tribunal, adotará as providências decorrentes desta Portaria.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Desembargador Federal **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**  
**Presidente**